



TERMO DE FOMENTO Nº 05 DE 24 DE ABRIL DE 2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOCAINA DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO PARCEIROS NOTA 10

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO BOCAINA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.076/0001-60, com sede na Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Bairro Centro, na mesma cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUZIMAR DE MOURA BENFICA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº 05516237-4 IFP/RJ, e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 425.448.666-91, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado **A ASSOCIAÇÃO PARCEIROS NOTA 10** entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à situada no Vale da Cachoeira, 194, Rio Preto; CEP: 37.340-000 – **Cidade:** Bocaina de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 36.176.426/0001-48, neste ato representada pela sua presidente Sebastião Cesar da Silva, CPF nº: 126.800.007-73, residente na Estrada Mauá -Rio Preto, Km 08, Zona Rural, Visconde de Mauá/RJ, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIROS NOTA 10, visando à implantação do Polo de Iniciação Musical e Formação Musical de Base no município de Bocaina de Minas, conforme plano aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até 15 dias após a entrega da prestação de contas parcial pela Entidade;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;



Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- X. Manter controle e registro das atividades desenvolvidas, incluindo controle de frequência dos beneficiários, bem como comprovar o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Administração Pública.
- XI. Executar o objeto da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Subcláusula terceira – Fica vedada a execução do objeto da parceria antes da assinatura do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



O MUNICÍPIO repassará a título de transferência de recursos, no presente exercício, até o valor total de R\$ 83.619,98 (Oitenta e três mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), em três parcelas, sendo no primeiro mês no valor de R\$ 33.219,98 (trinta e três mil e duzentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), segunda no quarto mês no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), terceira e última parcela no sétimo mês no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) a ser depositada em Conta bancária da Entidade

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

3.3.50.43.00.2.12.01.13.392.0011.6.00002 - Contribuição com a Banda

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Silvana Souza Farias, CPF 105.452.387-81, brasileira, casada, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 033 de 10 de agosto de 2023, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula única - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 03 de 07 de janeiro de 2026, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados; d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada como contrapartida social a execução satisfatória do objeto, incluindo a realização de atividades e apresentações musicais no município de Bocaina de Minas, conforme alinhamento com a Administração Pública, sem geração de obrigação financeira adicional ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula quarta – Não haverá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre o MUNICÍPIO e os profissionais contratados pela ENTIDADE para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento.

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, em 90 dias após a liberação da parcela, conforme Manual a ser disponibilizado pelo MUNICÍPIO.

PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE

O prazo para análise e julgamento da prestação de contas é de até 150 dias após a apresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data da assinatura até a data de 31 de dezembro de 2026.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II - O Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de Bocaina de Minas, 24 de abril de 2026.



Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal



Sebastião Cesar da Silva
Presidente da ENTIDADE



Silvana Souza Farias
Gestor da Parceria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Testemunhas:

1 -

Nome: Raiza Carla Lourença Barbosa
CPF: 138.25.646-76

2 -

Celena maria t. O. Silva

Nome: Celena maria tomaz de Oliveira Silva
CPF: 359.379.517-35

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



PLANO DE TRABALHO 2026 – Implantação do Polo de Iniciação Musical e Formação Musical de Base para Estruturação Futura da Banda de Música de Bocaina de Minas- CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ - ASSOCIAÇÃO PARCEIROS NOTA 10

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE Associação Parceiros nota 10		C.N.P.J. 36.176.426/0001-48		
Endereço VISCONDE DE MAUÁ, VALE DA CACHOEIRA, 194, DISTRITO DE BOCAINA DE MINAS, RIO PRETO - BOCAINA DE MINAS-MG				
Cidade Bocaina de Minas	U.F. MG	C.E.P. 37340000	DDD/Tel. 24 999964787	e-mail comvimaoficial@gmail.com
Conta Corrente 90177-6	Banco BANCO DO BRASIL	Agência 131-7	Praça de Pagamento Bocaina de Minas	
Nome do Responsável SEBASTIÃO CESAR DA SILVA		C.P.F. 126.800.007-73		
C.I./Órgão Expedidor 09.670.710 - 4 Detran RJ	Cargo PRESIDENTE		Função RESPONSÁVEL LEGAL	
Endereço ESTRADA MAUÁ - RIO PRETO KM 8, VISCONDE DE MAUÁ-RESENDE -RJ			C.E.P. 27553000	

1.1 Síntese Executiva do Projeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a implantação do Polo de Formação Musical do Município de Bocaina de Minas, executado pela Associação Parceiros Nota 10, responsável pela coordenação da Corporação Musical Visconde de Mauá.

O projeto prevê a oferta gratuita de aulas de musicalização, teoria musical e iniciação instrumental coletiva, desenvolvidas na sede do município e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, com duração de 10 (dez) meses e atendimento estimado de até 80 participantes.

Os recursos, no valor total de R\$ 83.619,98, destinam-se ao custeio da equipe pedagógica e à aquisição de materiais de consumo necessários à execução das atividades formativas de iniciação musical e musicalização, voltadas ao processo de aprendizagem musical dos participantes, visando à estruturação pedagógica e educacional da futura Banda de Música de Bocaina de Minas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto Implantação do Polo de Iniciação Musical e Formação Musical de Base para Estruturação Futura da Banda de Música de Bocaina de Minas	Período de Execução O projeto terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir do efetivo recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros, correspondendo ao Mês 1 da execução, estendendo-se até o Mês 10, conforme cronograma físico-financeiro.	
	Início AP Mês 1	Término AP Mês 10
Identificação do Objeto <p>Este item descreve detalhadamente a destinação dos recursos oriundos de emenda parlamentar municipal, no valor total de R\$ 83.619,98 (oitenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), concedida à Associação Parceiros Nota 10, entidade privada sem fins lucrativos responsável pela coordenação da Corporação Musical Visconde de Mauá, para a implantação e execução do Polo de Formação Musical destinado à futura Banda de Música de Bocaina de Minas.</p> <p>Esclarece-se expressamente que o presente Plano de Trabalho refere-se exclusivamente às atividades pedagógicas musicais a serem desenvolvidas no município de Bocaina de Minas e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, não abrangendo outras localidades, tratando-se de ação específica de criação, estruturação inicial e iniciação musical, voltada à formação da base educacional, artística e organizacional necessária à futura constituição e consolidação da Banda de Música de Bocaina de Minas.</p> <p>O objeto da presente emenda consiste no custeio das atividades pedagógicas musicais e na aquisição de material de consumo e apoio pedagógico, viabilizando a realização de aulas regulares de musicalização, teoria musical e iniciação instrumental, destinadas à formação inicial dos participantes, bem como à condução técnica e pedagógica do projeto durante todo o período de execução, estabelecendo os fundamentos necessários ao desenvolvimento progressivo do futuro corpo musical do município.</p> <p>As atividades pedagógicas serão desenvolvidas em dois polos de atendimento, cujos locais de execução passam a constar expressamente neste Plano de Trabalho, garantindo a existência de condições materiais e estruturais adequadas à plena execução do objeto, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none">● Sede do Município de Bocaina de Minas, com realização das atividades no Edifício Mário Vani Benfica, localizado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 10, Centro, Bocaina de Minas/MG, CEP 37340-000;		

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



- Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, com execução das ações pedagógicas no Salão Comunitário, situado na Rua Mariana F. de Jesus, nº 144, Santo Antônio do Rio Grande, Bocaina de Minas/MG, CEP 37340-000.

Ressalta-se que a disponibilização dos referidos espaços caracteriza apoio institucional da Administração Pública Municipal à execução da parceria, constituindo condição estrutural necessária ao desenvolvimento das atividades previstas, nos termos da legislação vigente aplicável às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

2.1 Custeio da Parte Pedagógica Musical (Recursos Humanos)

O custeio da parte pedagógica musical será realizado mediante recursos destinados à remuneração da equipe técnica responsável pela execução das atividades educacionais e formativas do Polo de Formação Musical.

O Maestro/Professor de Música será responsável pela regência e condução das aulas, ensaios e práticas coletivas; pelo planejamento pedagógico e organização didática das atividades musicais; pelo ensino de teoria musical, iniciação instrumental e formação musical sociocultural; pela avaliação do desenvolvimento técnico e musical dos alunos; pela preparação e direção das apresentações pedagógicas e comunitárias; pela coordenação musical geral do Polo; bem como pelo desempenho das demais atividades inerentes à função, conforme as necessidades do projeto.

O Auxiliar Pedagógico Musical atuará no suporte às atividades pedagógicas, com atenção especial às ações de musicalização infantil, apoio às aulas práticas e teóricas, acompanhamento dos alunos, organização dos ensaios e suporte educacional contínuo, especialmente nas atividades desenvolvidas na unidade localizada no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande.

2.2 Aquisição de Material de Consumo e Apoio Pedagógico

O valor de R\$ 11.619,98 (onze mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) será destinado à aquisição de material didático-pedagógico e insumos educacionais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de iniciação musical, incluindo flautas doces, materiais de apoio educacional e demais itens necessários à execução das aulas e práticas pedagógicas previstas neste Plano de Trabalho.

Os materiais serão adquiridos prioritariamente no início da execução do projeto, em quantitativo compatível com o número de participantes atendidos e com as metas estabelecidas, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vinculação direta ao objeto da parceria.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



2.3 Esclarecimentos Importantes

Ressalta-se que não estão incluídos no presente Plano de Trabalho a aquisição de instrumentos musicais de sopro e percussão destinados à formação da banda de música tradicional, limitando-se o objeto da emenda exclusivamente aos serviços pedagógicos e aos materiais de consumo e apoio didático aqui previstos.

A presente proposta possui caráter inicial de implantação e iniciação musical, voltada à formação da base educacional necessária ao desenvolvimento futuro da Banda de Música de Bocaina de Minas, não contemplando, nesta etapa, a estruturação instrumental completa do conjunto musical.

2.4 Disponibilidade de Instrumentos Musicais para Execução Pedagógica

Em atendimento às orientações constantes da Nota Técnica de análise do presente Plano de Trabalho, esclarece-se que a implantação do Polo de Iniciação Musical e Formação Musical de Base para Estruturação Futura da Banda de Música de Bocaina de Minas constitui etapa inicial de estruturação de política pública cultural voltada à formação musical coletiva, tendo como objetivo o início das atividades pedagógicas de musicalização e iniciação musical, bem como a construção progressiva das bases educacionais necessárias à futura consolidação do conjunto musical do município.

Nesta fase de execução, as atividades formativas serão desenvolvidas por meio da utilização de instrumentos musicais de caráter pedagógico, empregados como recursos metodológicos indispensáveis ao ensino de teoria musical, percepção rítmica, prática coletiva e iniciação instrumental dos participantes, com destaque para a utilização da flauta doce e de outros instrumentos adequados às etapas iniciais do processo de aprendizagem musical.

A metodologia adotada encontra respaldo em práticas amplamente reconhecidas em programas de formação musical coletiva, permitindo o desenvolvimento gradual das habilidades técnicas e musicais dos alunos e preparando-os para futura inserção em formações instrumentais completas de banda de música, de forma progressiva, planejada e sustentável.

Registra-se que o presente Plano de Trabalho não contempla, nesta etapa, a estruturação instrumental completa de banda de música, sendo a disponibilização de instrumentos limitada à finalidade pedagógica e educacional, compatível com o caráter de implantação, musicalização e iniciação musical do projeto.

Destaca-se, ainda, que a ampliação futura do acervo instrumental dependerá de novas captações de recursos públicos ou privados, parcerias institucionais e investimentos complementares, garantindo racionalidade na aplicação dos recursos atualmente disponibilizados e plena viabilidade técnica e operacional da execução do objeto pactuado.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



2.5 Caracterização do Objeto da Parceria

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a implantação e execução do Polo de Formação Musical destinado à futura Banda de Música de Bocaina de Minas, mediante oferta de atividades pedagógicas musicais continuadas e aquisição de materiais de apoio didático necessários à iniciação musical dos participantes, conforme metas e cronograma estabelecidos.

Justificativa da Proposição

A Corporação Musical Visconde de Mauá, coordenada pela Associação Parceiros Nota 10, entidade sem fins lucrativos, possui trajetória consolidada na atuação cultural, educacional e social, utilizando a música como instrumento de formação cidadã, inclusão social e desenvolvimento humano. Implantação do Polo de Iniciação Musical e Formação Musical de Base para Estruturação Futura da Banda de Música de Bocaina de Minas, com atuação tanto na sede do município quanto no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso à educação musical estruturada, gratuita e contínua para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A tradição das bandas de música constitui importante patrimônio cultural brasileiro, historicamente vinculada à formação musical, à convivência comunitária e à preservação da identidade cultural local. Nesse contexto, o projeto propõe a difusão da cultura das bandas de música e a valorização da música como bem cultural coletivo, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade social nas comunidades atendidas.

O projeto fundamenta-se nos princípios da inclusão social, da transformação social por meio da música e do desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas. A prática musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos participantes, promovendo disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e convivência comunitária, aspectos essenciais para a formação cidadã.

Além de seu caráter cultural e educativo, a iniciativa possui relevante dimensão socioeducativa, ao estimular o interesse pela música como área de formação e, eventualmente, como possibilidade de inserção no mundo do trabalho, ampliando horizontes e perspectivas de futuro para os participantes.

Dessa forma, a destinação de recursos por meio de emenda parlamentar torna-se fundamental para viabilizar a execução regular das atividades pedagógicas musicais, o custeio da equipe técnica especializada e a aquisição de material didático necessário à iniciação musical, assegurando a qualidade, a continuidade e a sustentabilidade do projeto. A presente proposição contribui, assim, para o fortalecimento das políticas públicas de cultura e educação no município de Bocaina de Minas, promovendo acesso democrático à formação musical e gerando impacto social positivo nas comunidades atendidas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



Público Alvo

O projeto é destinado a crianças, adolescentes, jovens e adultos do município de Bocaina de Minas, com foco prioritário em inclusão social, transformação social e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio do acesso à educação musical gratuita e continuada.

Bocaina de Minas: alunos a partir de 11 anos de idade, preferencialmente estudantes da rede escolar, incluindo jovens e adultos atendidos no período noturno;

Distrito de Santo Antônio do Rio Grande: alunos a partir de 9 anos de idade, considerando que a unidade escolar local oferta apenas o Ensino Fundamental I, ampliando o acesso à formação musical para essa faixa etária.

Número estimado de beneficiários

O projeto prevê o atendimento de até 80 beneficiários diretos ao longo do período de execução da parceria, considerando o conjunto das atividades formativas de musicalização e iniciação instrumental desenvolvidas nos dois polos de execução.

Desse total, estima-se o atendimento simultâneo de aproximadamente 40 participantes, distribuídos entre o município de Bocaina de Minas e o Distrito de Santo Antônio do Rio Grande.

Organização dos participantes

Os participantes poderão ser organizados em turmas, grupos de aprendizagem ou atividades coletivas, conforme critérios pedagógicos definidos pela coordenação do projeto, considerando fatores como:

- A. faixa etária dos alunos/turno de aula;
- B. nível de conhecimento musical;
- C. disponibilidade de horários;
- D. demanda de participação em cada polo de atendimento.

Essa organização poderá ser ajustada ao longo da execução do projeto, de forma a garantir melhor acompanhamento pedagógico e ampliação do acesso da comunidade às atividades propostas

Organização das turmas e execução pedagógica

As atividades pedagógicas do Polo de Formação Musical serão organizadas por meio de até 7 turmas, distribuídas entre os polos de execução situados na sede do município de Bocaina de Minas e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



Na sede do município de Bocaina de Minas, prevê-se a organização de três turmas, estruturadas de acordo com os turnos de funcionamento: uma turma no período da manhã, uma no período da tarde e uma no período noturno, possibilitando a participação de estudantes em diferentes horários e também o atendimento de jovens e adultos.

No Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, prevê-se a organização de quatro turmas, sendo duas no período da manhã e duas no período da tarde, considerando a dinâmica escolar local e a faixa etária predominante dos alunos atendidos na comunidade.

A organização das turmas ocorrerá prioritariamente de acordo com o turno ou contraturno escolar dos participantes, possibilitando a participação de estudantes da rede de ensino sem prejuízo das atividades escolares regulares.

Além do critério de turno escolar, poderão ser considerados critérios pedagógicos complementares, tais como faixa etária dos participantes, nível de conhecimento musical e disponibilidade de horários.

As aulas terão periodicidade semanal, com realização de um encontro por semana para cada turma, conforme organização pedagógica definida pela coordenação do projeto.

A quantidade de alunos por turma poderá variar conforme a demanda de participação e a dinâmica das atividades coletivas de formação musical, estimando-se média entre 15 e 30 alunos por turma.

Essa organização pedagógica busca assegurar coerência entre a carga horária prevista para a equipe técnica, o número estimado de beneficiários e a execução efetiva das atividades formativas ao longo do período de implantação do Polo de Formação Musical.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

As etapas de execução descritas a seguir serão desenvolvidas nos polos de atendimento localizados no município de Bocaina de Minas e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, nos espaços públicos disponibilizados pela Administração Municipal e devidamente indicados no Item 2 deste Plano de Trabalho, assegurando condições adequadas para a realização contínua das atividades pedagógicas e formativas previstas.

Período	Etapa / Fase	Atividades Principais
Mês 1	Implantação, Planejamento e Nivelamento	Apresentação institucional do projeto; divulgação e matrículas; reuniões com a direção; organização logística; formação das turmas ; avaliação diagnóstica dos alunos; planejamento pedagógico e cronograma; início das aulas de musicalização e teoria musical.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



Meses 2 a 4	Desenvolvimento Técnico Inicial	Aulas regulares de teoria musical, iniciação musical com flauta doce; práticas coletivas orientadas; desenvolvimento rítmico e melódico; acompanhamento pedagógico contínuo.
Meses 5 e 6	Consolidação e Avaliação Intermediária	Consolidação dos conteúdos trabalhados; ampliação da prática coletiva; avaliações pedagógicas; preparação e realização da 1ª apresentação pedagógica trimestral.
Meses 7 a 9	Desenvolvimento Avançado e Prática de Conjunto	Retomada pós-recesso; continuidade da formação musical; aprofundamento técnico; início gradual da prática com instrumentos de banda (quando possível); ensaios orientados; realização da 2ª apresentação pedagógica trimestral.
Meses 10	Preparação Final, Apresentações e Encerramento	Ensaios intensificados; ajustes pedagógicos individuais e coletivos; avaliações finais; apresentações públicas de encerramento; elaboração de relatórios pedagógicos e administrativos; prestação de contas.

3.1 – Metas Quantitativas e Indicadores de Resultado

O presente Plano de Trabalho estabelece metas objetivas de atendimento voltadas à Implantação do Polo de Iniciação Musical e Formação Musical de Base para Estruturação Futura da Banda de Música de Bocaina de Minas, prevendo a oferta total de 80 (oitenta) vagas gratuitas para a Oficina de Formação Musical, distribuídas entre os polos de execução localizados na sede do Município de Bocaina de Minas e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, conforme locais de execução formalmente indicados neste Plano de Trabalho.

O atendimento contemplará prioritariamente estudantes da rede pública de ensino, incluindo crianças a partir de 9 (nove) anos de idade no polo do Distrito de Santo Antônio do Rio Grande e a partir de 11 (onze) anos no polo da sede municipal, além de jovens e adultos interessados na formação musical.

Constituem metas físicas do projeto:

- Implantação e funcionamento regular de 02 (dois) polos de formação musical;
- Atendimento oferta total de 80 participantes ativos ao longo da execução;
- Realização contínua de aulas de musicalização, teoria musical e prática coletiva;
- Promoção de no mínimo 02 (duas) apresentações pedagógicas públicas durante o período de execução;
- Acompanhamento sistemático da frequência e permanência dos alunos.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



Como indicadores de resultado e mecanismos de aferição do impacto sociocultural, serão adotados:

- registros formais de matrícula e frequência;
- avaliações pedagógicas periódicas do desenvolvimento musical;
- relatórios técnicos e pedagógicos;
- registros fotográficos e institucionais das atividades;
- realização de apresentações públicas como demonstração prática do processo formativo.

Tais indicadores possibilitam a verificação objetiva da execução física do objeto pactuado, evidenciando os resultados educacionais, artísticos e comunitários alcançados pelo projeto.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 Recursos Humanos – Parte Pedagógica Musical

Código	Natureza da Despesa	Valor Mensal (R\$)	Quantidade de Meses	Valor Total (R\$)	Concedente	Conveniente
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Maestro / Professor de Música)	4.400,00	10	44.000,00	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas	Associação Parceiros Nota 10
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Auxiliar Pedagógico Musical)	2.800,00	10	28.000,00	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas	Associação Parceiros Nota 10

4.2 Material de Consumo e Apoio Pedagógico

Código	Natureza da Despesa	Quantidade de Meses	Valor Total (R\$)	Concedente	Conveniente
3.3.90.30.00	Material de Consumo (material didático-pedagógico, insumos educacionais e flautas doces)	Realizada no início do projeto	R\$ 11.619,98	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas	Associação Parceiros Nota 10

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



4.3 TOTAL GERAL DO PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição	Valor (R\$)
Recursos Humanos – Parte Pedagógica Musical	72.000,00
Material de Consumo e Apoio Pedagógico	11.619,98
TOTAL GERAL	83.619,98

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Mês	Material de Consumo Valor (R\$)	Descrição	Remuneração do Maestro Valor (R\$)	Descrição	Remuneração do Auxiliar Pedagógico Musical Valor (R\$)	Descrição	Total Mensal (R\$)
mês 1	R\$ 11.619,98	Recebimento do valor total	R\$ 13.200,00	Início das atividades e Recebimento da 1ª parcela Referente a 3 meses de execução	R\$ 8.400,00	Início das atividades e Recebimento da 1ª parcela Referente a 3 meses de execução	R\$ 33.219,98
mês 2	—	Execução	—	Execução	—	Execução	—
mês 3	—	Execução	—	Execução	—	Execução	—
mês 4	—	Execução	R\$ 13.200,00	Recebimento da 2ª parcela Referente a 3 meses de execução / Execução	R\$ 8.400,00	Recebimento da 2ª parcela Referente a 3 meses de execução / Execução	R\$ 21.600,00
mês 5	—	Execução	—	Execução	—	Execução	—
mês 6	—	Execução	—	Execução	—	Execução	—
mês 7	—	Execução	R\$ 17.600,00	Recebimento da 3ª parcela Referente a 4 meses de execução / Execução	R\$ 11.200,00	Recebimento da 3ª parcela Referente a 4 meses de execução / Execução	R\$ 28.800,00

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



mês 8	—	Execução	—	Execução	—	Execução	—
mês 9	—	Execução	—	Execução	—	Execução	—
mês 10	—	Execução	—	Execução / Prestação de contas	—	Execução / Prestação de contas	—
TOTAL	R\$ 11.619,98					TOTAL	R\$ 83.619,98

5.1 Da Natureza do Cronograma de Desembolso

O presente Cronograma de Desembolso refere-se exclusivamente à forma, periodicidade e valores dos repasses financeiros a serem efetuados pela Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas à Organização da Sociedade Civil, nos termos dos arts. 46, 48, 52 e 53 da Lei nº 13.019/2014, não se confundindo com o Plano de Aplicação dos recursos, o qual disciplina a execução financeira interna da entidade, incluindo os pagamentos mensais aos profissionais e fornecedores, conforme valores e quantitativos ali estabelecidos.

Os valores previstos no Cronograma de Desembolso poderão ser repassados de forma acumulada em determinadas parcelas, sem correspondência direta com a remuneração mensal dos profissionais, destinando-se exclusivamente à viabilização do fluxo financeiro da parceria, permanecendo inalterados os valores mensais e totais definidos no Plano de Aplicação.

6 - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

6.1 Quadro Resumo das Despesas

Código	Despesa	Descrição	Valor (R\$)
3.3.90.36.00	Remuneração do Maestro / Professor de Música	Remuneração destinada ao Maestro/Professor de Música responsável pela condução pedagógica geral do projeto, abrangendo regência, aulas práticas e teóricas, planejamento pedagógico, organização de repertório, acompanhamento do desenvolvimento musical dos alunos, coordenação das atividades formativas e participação em apresentações pedagógicas e	R\$ 44.000,00

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



		institucionais.	
3.3.90.36.00	Remuneração do Auxiliar Pedagógico Musical	Remuneração destinada ao Auxiliar Pedagógico Musical, responsável pelo apoio às atividades de musicalização, acompanhamento dos alunos, suporte às aulas práticas e teóricas, organização dos ensaios e apoio pedagógico contínuo, especialmente nas atividades desenvolvidas no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande.	R\$ 28.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Aquisição de materiais de consumo destinados à execução das atividades pedagógicas musicais, compreendendo materiais didáticos, materiais de papelaria educacional, insumos pedagógicos, métodos de ensino, acessórios musicais e instrumentos musicais de iniciação e prática pedagógica, utilizados no processo de musicalização, iniciação instrumental e desenvolvimento rítmico-musical dos participantes, bem como demais itens necessários ao adequado funcionamento das atividades formativas previstas neste Plano de Trabalho.	R\$ 11.619,98

VALOR TOTAL DAS DESPESAS : R\$ 83.619,98

O Plano de Trabalho contempla a previsão de recursos destinados à rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, destinada à aquisição de materiais necessários à execução das atividades pedagógicas, administrativas e formativas vinculadas ao Projeto “Banda de Música de Bocaina de Minas – Formação, Integração e Desenvolvimento Sociocultural”, em conformidade com a classificação contábil aplicável às parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

Para fins de transparência, controle e adequada aferição da aplicação dos recursos públicos, os materiais previstos poderão compreender, de forma exemplificativa e não exaustiva:

a) Materiais Musicais de Iniciação e Apoio Pedagógico

- instrumentos musicais de iniciação utilizados em atividades de musicalização coletiva;
- acessórios musicais e itens de prática rítmica e sonora;
- recursos pedagógico-musicais destinados ao desenvolvimento auditivo, rítmico e instrumental;
- materiais de apoio à prática coletiva e iniciação instrumental.

b) Materiais de Papelaria e Apoio Educacional

- cadernos pedagógicos, métodos e materiais impressos;
- papéis, pastas, e materiais organizacionais;
- itens de escrita, impressão e reprodução didática;
- materiais utilizados na organização administrativa e pedagógica das atividades formativas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



Os materiais serão adquiridos em quantitativo compatível com o número de participantes atendidos e com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e adequação ao objeto da parceria, podendo ocorrer ajustes operacionais necessários à plena execução das atividades pedagógicas propostas, sem alteração do objeto pactuado.

6.2 Referência para os Códigos Orçamentários

Os códigos orçamentários adotados neste Plano de Trabalho seguem a classificação da despesa pública por natureza, conforme estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e no Manual Técnico de Orçamento – MTO, elaborado e publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Fazenda, adotado como referência nacional para a execução orçamentária e financeira no âmbito da administração pública.

6.3 Justificativa das Despesas

As despesas previstas neste Plano de Trabalho concentram-se, prioritariamente, na remuneração dos profissionais responsáveis pela execução pedagógica do projeto, reconhecendo o papel central do Maestro/Professor de Música e do Auxiliar Pedagógico Musical na garantia da qualidade técnica, da continuidade das atividades e do alcance dos objetivos educacionais e socioculturais propostos.

Os valores pactuados consideram a qualificação técnica exigida dos profissionais, a carga de atividades desenvolvidas ao longo do período de execução e as limitações orçamentárias do projeto, configurando-se como valores compatíveis com a realidade financeira da parceria, sem caracterizar vínculo empregatício.

A despesa com material de consumo é essencial para assegurar o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas, viabilizando a musicalização inicial, o suporte didático às aulas e o acesso dos alunos aos instrumentos básicos necessários à formação musical.

6.4 Compatibilidade dos Valores dos Recursos Humanos

Em atendimento às recomendações constantes da Nota Técnica de análise do Plano de Trabalho, passam a constar expressamente a definição da carga horária dos profissionais envolvidos, a descrição detalhada das atividades desempenhadas, a memória de cálculo da remuneração e a comprovação da compatibilidade dos valores praticados com o mercado regional, observando-se os

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Para fins de fundamentação técnica, foi realizada a Pesquisa Referencial de Preços nº 01/2026, específica para o profissional Maestro/Regente de Banda de Música, documento integrante do processo administrativo da parceria, no qual se encontram demonstrados os parâmetros remuneratórios praticados em projetos culturais e educacionais similares.

A referida pesquisa evidencia que o valor proposto apresenta compatibilidade com os valores praticados no mercado regional, situando-se inclusive abaixo da média observada em projetos de natureza semelhante, especialmente considerando a localização geográfica das áreas de execução das atividades, caracterizadas pela distância dos grandes centros urbanos onde normalmente se concentram profissionais especializados da área musical.

Tal adequação busca assegurar a observância do princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade técnica necessária à execução das atividades pedagógicas e culturais previstas no projeto.

No que se refere à carga horária profissional, esta foi atualizada no Plano de Trabalho, passando a configurar carga horária total estimada de 30 (trinta) horas semanais de dedicação ao projeto, contemplando tanto as atividades pedagógicas presenciais quanto as atividades técnicas e educacionais necessárias à preparação, organização e acompanhamento do processo formativo dos participantes.

6.5 Carga Horária das Atividades Pedagógicas

A atuação profissional do Maestro / Regente de Banda de Música encontra-se estimada em carga horária total de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo o conjunto de atividades pedagógicas, técnicas e organizacionais necessárias à execução do projeto de iniciação musical.

A distribuição da carga horária semanal está estruturada da seguinte forma:

10 (dez) horas semanais destinadas às atividades pedagógicas presenciais, realizadas diretamente nos polos de execução situados na sede do Município de Bocaina de Minas e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, envolvendo aulas, práticas musicais coletivas e acompanhamento pedagógico direto das turmas atendidas;

12 (doze) horas semanais destinadas à preparação técnica e pedagógica das atividades musicais, incluindo estudo e organização de repertório, elaboração de exercícios musicais, planejamento metodológico das aulas, preparação de material didático-musical e organização pedagógica das

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



atividades formativas;

8 (oito) horas semanais destinadas à organização das turmas, preparação de ensaios pedagógicos, acompanhamento do desenvolvimento musical dos alunos, estruturação das atividades coletivas e preparação de apresentações formativas.

As atividades presenciais ocorrerão nos polos situados na sede do Município de Bocaina de Minas e no Distrito de Santo Antônio do Rio Grande, enquanto parte das atividades técnicas e pedagógicas complementares poderá ser executada de forma remota, considerando sua natureza organizacional, metodológica e preparatória, indispensável à adequada condução do processo de ensino-aprendizagem.

Registra-se, ainda, que a execução das atividades pedagógicas contará com a atuação integrada de dois profissionais da área musical, cujas atribuições apresentam caráter complementar. O Maestro exercerá funções de coordenação, supervisão pedagógica e acompanhamento técnico geral das atividades, enquanto o Auxiliar Pedagógico Musical atuará prioritariamente no apoio às atividades de iniciação musical, especialmente junto às turmas em fase inicial de aprendizagem.

Considerando o caráter de implantação e iniciação musical do projeto, ambos os profissionais atuarão diretamente na oferta de aulas de flauta doce, instrumento pedagógico adotado como base metodológica para o desenvolvimento inicial das competências musicais dos participantes.

A organização da carga horária e das atribuições profissionais assegura adequada divisão de responsabilidades, acompanhamento contínuo das atividades e compatibilidade entre os valores remuneratórios previstos e os serviços efetivamente executados, garantindo eficiência administrativa e qualidade pedagógica na execução da parceria.

Conforme Art. 51 da lei 13019/14. *Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.*

Conforme Art. 53 da lei 13019/14. *Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.*

§ 1º *Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.*

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



7- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

Contrapartida: *"Formação, Integração e Desenvolvimento Sociocultural"*

A Associação Parceiros Nota 10, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, assume como contrapartida institucional a implementação, manutenção e fortalecimento do Projeto Banda de Música de Bocaina de Minas, iniciativa voltada à formação musical continuada, à integração comunitária e ao desenvolvimento sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos dos polos de Bocaina de Minas e do Distrito de Santo Antônio do Rio Grande.

Como parte desta contrapartida, a Associação compromete-se a promover a realização de apresentações periódicas, com periodicidade trimestral, envolvendo as turmas em funcionamento nos polos de Bocaina de Minas e de Santo Antônio do Rio Grande, possibilitando aos alunos a vivência artística, o contato com o público e a consolidação do processo pedagógico-musical.

Os alunos em estágio mais avançado de formação participarão, de forma progressiva, de apresentações públicas e eventos institucionais, integrando-se às atividades da banda e vivenciando experiências práticas de execução coletiva, disciplina artística e responsabilidade cultural.

À medida que houver a disponibilização de instrumentos de banda de música, será estruturado o núcleo instrumental do projeto, viabilizando: ensaios regulares de banda; aulas práticas coletivas e por naipe; apresentações públicas do grupo formado; participação em eventos culturais, cívicos e educacionais do município.

As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Banda de Música de Bocaina de Minas têm como objetivos permanentes o desenvolvimento sociocultural, a valorização da cultura musical, o crescimento pessoal dos participantes e o fortalecimento dos vínculos comunitários, contribuindo para a formação cidadã e para a ampliação do acesso à educação musical de qualidade.

Como perspectiva institucional, o projeto busca consolidar Bocaina de Minas como referência regional em educação musical integrada às escolas e à comunidade, podendo futuramente configurar-se como modelo de política pública de musicalização e formação de bandas de música na região.

Disposições Operacionais

Para a realização das atividades e apresentações extras decorrentes desta contrapartida, será necessária a disponibilização, pelo solicitante dos eventos, de condições mínimas de logística, especialmente: alimentação adequada para os músicos e transporte dos integrantes.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



7.1 Custos Logísticos Relacionados às Apresentações Públicas

As apresentações públicas previstas no presente Plano de Trabalho constituem contrapartida institucional assumida pela Associação Parceiros Nota 10 no âmbito do Projeto “Formação, Integração e Desenvolvimento Sociocultural”, possuindo caráter pedagógico, cultural e comunitário, diretamente vinculado ao processo formativo dos alunos atendidos.

Esclarece-se que a realização dessas atividades não implica geração de despesas adicionais ao objeto pactuado, tampouco previsão de custos suplementares a serem suportados pelos recursos financeiros da parceria, inexistindo necessidade de aporte financeiro complementar ou celebração de termo aditivo para sua execução.

As apresentações ocorrerão prioritariamente em eventos públicos, cívicos, educacionais e culturais promovidos ou apoiados pelo próprio Município, integrando ações já inseridas na dinâmica cultural local e nas políticas públicas de incentivo à cultura, educação e participação comunitária.

Quanto às condições logísticas necessárias à participação dos alunos e equipe técnica, especialmente transporte e alimentação quando exigidos pela natureza do evento, estas poderão ser viabilizadas mediante articulação institucional junto à Administração Pública Municipal ou ao ente solicitante da apresentação, por meio de solicitações formais específicas, observando-se o interesse público envolvido e a disponibilidade administrativa existente.

Ressalta-se que eventual apoio logístico prestado pela Administração Pública ou por instituições parceiras não configura transferência financeira adicional nem obrigação decorrente do presente Plano de Trabalho, tratando-se de cooperação institucional voltada à viabilização de ações culturais e educacionais de interesse público comum, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, as apresentações públicas previstas como contrapartida institucional serão realizadas sem ônus adicional ao instrumento de parceria, garantindo plena exequibilidade das ações propostas, sustentabilidade operacional do projeto e observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

A contrapartida institucional possui natureza não financeira, consistindo na disponibilização de capacidade técnica, pedagógica e operacional da entidade para execução e continuidade das ações socioculturais propostas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução deste Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua, sistemática e integrada, por meio da atuação da Organização da Sociedade Civil proponente, da Administração Pública Municipal e dos órgãos legalmente competentes de acompanhamento e controle, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

A Associação Parceiros Nota 10, por intermédio de sua Diretoria e equipe técnica, será responsável pelo acompanhamento pedagógico, administrativo e financeiro das atividades, assegurando a adequada execução do objeto, o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

O Poder Executivo Municipal, por meio do gestor da parceria formalmente designado, realizará o monitoramento da execução física e financeira do projeto, avaliando o cumprimento do cronograma de execução, a conformidade das despesas realizadas e a efetividade das ações desenvolvidas, nos termos da legislação vigente.

8.1 Procedimentos de Inscrição e Controle dos Participantes

Com vistas ao adequado acompanhamento da execução física do projeto, foram incorporados instrumentos formais de controle administrativo e pedagógico, constituindo rotinas internas permanentes da entidade executora.

O ingresso dos participantes ocorrerá mediante processos formais de inscrição, realizados em formato online e físico, assegurando o registro individualizado dos alunos atendidos e a rastreabilidade das informações relativas ao público beneficiário do projeto.

A frequência dos participantes será acompanhada e registrada sistematicamente pelo professor responsável durante todas as aulas realizadas, constituindo mecanismo permanente de verificação da execução pedagógica e de aferição do cumprimento das metas de atendimento previstas neste Plano de Trabalho.

Tais procedimentos integram o processo regular de gestão educacional do projeto e possibilitam controle efetivo da participação dos alunos, acompanhamento da permanência nas atividades e avaliação contínua do desenvolvimento pedagógico.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



8.2 Acompanhamento Presencial e Monitoramento Institucional

O projeto permanecerá integralmente aberto à realização de visitas técnicas, inspeções e acompanhamentos presenciais por parte da Administração Pública Municipal, mediante alinhamento prévio com o responsável pedagógico, medida destinada exclusivamente à preservação da regularidade do ambiente educacional e ao adequado funcionamento das atividades em curso.

No âmbito do monitoramento institucional e da transparência das ações executadas, a entidade proponente adota procedimento consolidado de elaboração de relatórios institucionais periódicos, conforme modelo já aplicado pela Corporação Musical Visconde de Mauá, disponibilizados para acesso público por meio dos canais oficiais de comunicação da instituição.

Complementarmente, serão elaborados relatórios semestrais específicos do Projeto Banda de Música de Bocaina de Minas, acompanhados de registros fotográficos das atividades desenvolvidas, garantindo publicidade, transparência administrativa e adequada comprovação da execução do objeto da parceria.

8.3 Avaliação dos Resultados

A avaliação dos resultados contemplará, entre outros aspectos:

- regularidade das aulas, ensaios e atividades pedagógicas;
- participação e assiduidade dos alunos;
- evolução técnica e musical dos participantes;
- realização de apresentações públicas e ações socioculturais previstas;
- impacto sociocultural das atividades no município.

As atividades desenvolvidas observarão rigorosamente os princípios da proteção integral dos participantes, assegurando ambiente seguro, respeito à integridade física, psíquica e moral, bem como a promoção de valores éticos, cidadania e convivência social.

Os órgãos de controle externo, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público e demais instâncias competentes, poderão exercer suas atribuições legais de fiscalização e acompanhamento, quando cabível, conforme a legislação vigente.

Os resultados do monitoramento e da avaliação serão consolidados em relatórios periódicos, os quais subsidiarão a prestação de contas da parceria e orientarão a tomada de decisões voltadas ao aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Banda de Música de Bocaina de Minas.

CORPORAÇÃO MUSICAL VISCONDE DE MAUÁ

Associação Parceiro nota 10

CNPJ 36.176.426/0001-48



9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Parceiros nota 10, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Bocaina de Minas MG, 08 de Março de 2026 .

gov.br

Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO CESAR DA SILVA

Data: 08/03/2026 16:44:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Sebastião Cesar da Silva
Presidente
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS. EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 05/2026. PARTES: Município de Bocaina de Minas e a Associação Parceiros Nota 10 de Bocaina de Minas. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2026. Dotação orçamentária: **3.3.50.43.00.2.12.01.13.392.0011.6.00002 - Contribuição com a Banda.** Valor da despesa: R\$- **83.619,98.** Fundamentação legal: art. 29 lei federal nº 13.019/2014 e lei municipal nº 1331/2025. Assinatura: 24 de abril de 2026. Luzimar de Moura Benfica.
Prefeito Municipal